



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI Nº 1.293, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“Estabelece a obrigatoriedade de transferência de dados e informações ao Fisco Municipal, conforme rege a Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Com base no inciso IV do artigo 158 da Constituição Federal de 1988, no disposto no §5º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no disposto da Lei Complementar Estadual nº 57, de 04 de janeiro de 1991, fica estabelecido a obrigação da transferência de informações para o acompanhamento do valor adicionado pelos contribuintes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em conformidade com as disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** Consideram-se contribuintes do ICMS para este fim:

a) A pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, obrigada à inscrição no cadastro de contribuinte ICMS estabelecida no Município de Chapadão do Sul/MS; e

b) A pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha adquirido produto e/ou serviço tributado pelo ICMS, que se originam no Município de Chapadão do Sul/MS.

**Art. 2º.** Os contribuintes do ICMS deverão apresentar ao Departamento de Auditoria Tributária - DAT, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIP, os dados e informações de forma eletrônica, por meio de upload ou digitação nas plataformas a serem estabelecidas por meio de Decreto do Executivo Municipal.

**§1º.** Consideram-se dados e informações para este fim:

a) A Escrituração Fiscal Digital – EFD enviado ao Estado/União por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

b) A Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

c) Os arquivos eletrônicos dos Documentos Fiscais (extensão XML): NF-e (Nota Fiscal Eletrônica); NFP-e (Nota Fiscal de Produtor Eletrônica);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

CT-e (Conhecimento de Transporte Eletrônico); CT-e OS (Conhecimento de Transporte para Fretamento e Outros Serviços); NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica); NFC-e (Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica); CC-e (Carta de Correção Eletrônica); e outros documentos eletrônicos que possam ser requeridos pelo Auditor Tributário.

- d) A Declaração Anual do Simples Nacional (DASN);
- e) Outros documentos fiscais que venham a ser solicitados pela Auditoria Tributária.

§2º. Os Produtores Rurais que não estejam enviando a EFD aos Governos Federais e Estaduais, deverão prestar declaração eletrônica da emissão e destinação de documentos fiscais, juntamente com os arquivos eletrônicos (extensão XML).

**Art. 3º.** Os dados e informações a serem apresentados poderão ser enviados de forma mensal, trimestral, semestral e anual, conforme norma a ser estabelecida por meio de Decreto do Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Os dados e informações a serem apresentados poderão ser retroativos a esta Lei em até dois anos.

**Art. 3º.** São infrações a esta Lei:

- I.** Relativas ao não atendimento do envio de dados e informações:
  - a)** Multa pelo desatendimento de intimação para a apresentação dos documentos fiscais, contábeis e comerciais, dentro do prazo concedido pela autoridade fiscal:
    - a.1) Na primeira intimação: 300 (trezentas) Unidade Fiscal do Município - UFM;
    - a.2) Na segunda intimação e nas demais: 400 (quatrocentas) UFM.
  - b)** Multa de 300 (trezentas) UFM por prestar declaração falsa, que cause prejuízo ao Município.
  - c)** Multa de 300 (trezentas) UFM por EFD / DEFIS não enviado, após solicitado pela Auditoria Tributária, uma vez constatado a remessa eletrônica ao Governo Federal / Estadual.
- II.** Relativas a documentos fiscais e impressos fiscais:
  - a)** Multa de 100 (cem) UFM por documento fiscal, quando configurada a adulteração, falsificação deste.
  - b)** Multa de 300 (trezentas) UFM por EFD / DEFIS, quando configurada a adulteração, falsificação ou emissão de documento fiscal com declaração falsa.

§1º. O Procedimento Administrativo Fiscal se realizará conforme as normas legais transcritas no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 037, de 21 de dezembro de 2006), assim como o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

**§2º.** O contabilista e o Escritório de Contabilidade, desde que cientificado pelo Departamento de Auditoria Tributária, que causar embaraço ou venha a prejudicar o exercício da Auditoria Tributária, será multado com o valor de 300 (trezentas) UFM por cliente que lhe deu causa.

**Art. 4º.** O descumprimento às normas emanadas desta Lei implicará na aplicação de penalidades anunciadas no art. 3º desta Lei, bem como, estará sujeito a denúncia formal junto a repartição estadual incumbida do cálculo do índice de que tratam os § 3º e § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 08 de dezembro de 2021.

**JOÃO CARLOS KRUG**

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente-